

**Lei Nº 147/71**

**De 11 de maio de 1971**

Reconhece de Utilidade Publica o  
Centro Social Cultural e Recreativo  
Gararuense (Censcurga).

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Publica o Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censcurga), com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 11 de maio de 1971.

**Roberto Araújo**

Prefeito Municipal

**Elysio Araújo**

Secretario

Públicos e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União a penas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 03 de maio de 1971.

Roberto Araujo  
Prefeito Municipal.  
Ruy Araujo  
Secretário.

Lei n.º 147/71

De 11 de maio de 1971.

Resolução de Utilidade Pública o Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censeurga)

O Prefeito do Município de Gararu:

faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censeurga), com sede nesta cidade.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 11 de maio de 1971.

Roberto Araujo  
Prefeito Municipal  
Ruy Araujo  
Secretário